



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI Nº 888/2019

DATA: 24 DE ABRIL 2019.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 51 DO ESTATUTO DO SERVIDOR - LEI Nº 061/2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 51 da Lei nº 061/2002 – Estatuto do Servidor Público, sendo acrescentado os incisos, “*III- de ofício, no interesse da Administração e IV - Salvaguardando o servidor em aceitar o ato*”, passado a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 51 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observada a lotação existente em cada órgão, no âmbito do mesmo quadro com ou sem mudança de sede e só poderá ser feita:

- I – De uma para outra repartição da mesma Secretaria do Município;
- II – De um para outro Órgão da mesma repartição.
- III - De ofício, no interesse da Administração.
- IV – Salvaguardando o servidor em aceitar o ato.

Parágrafo Único: A remoção a pedido para outra localidade, dentro do território do município, por motivo de saúde do servidor, conjugue, companheiro ou dependente, fica condicionado a comprovação por junta médica e a existência de vagas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 24 DE ABRIL DE 2.019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal